CI PRO BATHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4395/2021

Altera a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores municipais ativos e inativos para 14% (quatorze por cento) e veda a utilização de recursos previdenciários para o pagamento de benefícios assistenciais.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica alterado o Art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2102/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 3º Constituem recursos do FAPS:
- I O produto da arrecadação referente as contribuições, de caráter compulsório, dos servidores e dependentes referidos no Art. 1º e parágrafos desta Lei, na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos do município, aposentados e pensionistas;

[...]

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2102/2001.

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único ao Art. 230 da Lei Municipal nº 2273/2002, com a seguinte redação:

Art. 230.	
\neg 11. \angle 30.	

Parágrafo único. O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social fica limitado, exclusivamente, às aposentadorias e à pensão por morte, sendo vedada a utilização de recursos previdenciários para o pagamento de benefícios assistenciais, quais sejam auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade, cuja responsabilidade fica a cargo do Município.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2273/2002.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

- I no primeiro dia do mês que se seguir após transcorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, para o disposto no Art. 1º;
- II no primeiro dia do mês seguinte à data de sua publicação, para o disposto no Art. 2º.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de julho de 2021.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho Secretário da Administração